

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE INDICAÇÃO 2025.1 MEDICINA UNEX - ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Leia atentamente as instruções sobre os benefícios para aluno da UNEX da Campanha de Indicação 25.1 Medicina UNEX - Aditivo de Prorrogação.

Este regulamento estabelece as condições e os critérios para a Campanha de Indicação 25.1 Medicina UNEX - Aditivo de Prorrogação, que versa sobre a concessão de benefícios para alunos de graduação da UNEX, para o curso de Medicina das unidades de Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista e Jequié, que indicarem candidatos para participarem dos seguintes processos seletivos: de Vestibular, Enem, Segunda Graduação, Transferência de outras Instituições de Ensino Superior para o curso de Medicina da UNEX, e cumprirem todos requisitos estabelecidos neste regulamento.

1. DO PROGRAMA

- 1.1 A Campanha de Indicação 25.1 Medicina da UNEX, é um programa de incentivo ao ingresso de alunos por indicação, de acordo com os termos indicados neste Regulamento, promovido pela UNEX e válido para as unidades de Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista e Jequié, para o curso de Medicina.
- 1.2 Poderão participar da Campanha de Indicação 25.1 Medicina UNEX - Aditivo de Prorrogação como INDICADOR, o aluno veterano e o aluno ingressante que estiver devidamente matriculado para o semestre de 2025.1.
- 1.3 A promoção de que trata o caput possui caráter exclusivamente cultural, de incentivo ao estudo e ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, bem como visa fortalecer o relacionamento dos alunos matriculados no curso de Medicina da UNEX na campanha de divulgação do Processo Seletivo 2025.1.
- 1.4 Para fim de que trata este Regulamento, será denominado INDICADOR, o aluno veterano e o aluno ingressante de 25.1 que indicar o candidato para participar dos processos seletivos supramencionados, e como INDICADO, o candidato que efetivamente realizar a matrícula financeira e acadêmica, em uma das Unidades da UNEX para o curso de Medicina na Secretaria Acadêmica.
- 1.5 A UNEX irá conceder ao INDICADOR e ao INDICADO que devidamente se matricularem em 25.1, **um DESCONTO DE 2,5% (dois e meio por cento)** a ser deduzido do valor da mensalidade no semestre de 25.1 que esteja inscrito no seu código promocional e que efetivamente realize matrícula financeira e

acadêmica, em uma das Unidades de Ensino da UNEX - Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista e Jequié, bem como tenha pago a matrícula.

1.6 O desconto da Campanha de Indicação Medicina UNEX 25.1 será acumulativo SOMENTE com o desconto da campanha de antecipação financeira vigente do semestre e desconto de convênios, não sendo limitado ao número de indicações.

1.7 Para a concessão do benefício, será considerado para fins de cálculo desta, o valor da mensalidade devida pelo ALUNO à UNEX, como previsto neste regulamento.

Parágrafo Único: Somente serão considerados para fins de cálculos do valor do benefício aquele recebido diretamente pela Instituição, não sendo considerados a exemplo, mas não se limitando, valores repassados diretamente ao FIES, Prouni, dentre outros.

1.8 O período de indicação vigorará de **01 de março de 2025 a 02 de abril de 2025**.

2. DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

2.1 Poderão participar da Campanha de Indicação 25.1 Medicina UNEX - Aditivo de Prorrogação, alunos veteranos e alunos ingressantes de 25.1. do Cursos de Medicina da UNEX e Feira de Santana, Itabuna, Jequié e Vitória da Conquista, desse que estes já tenham efetuado a matrícula financeira e acadêmica para o semestre de 25.1, que indicarem candidatos para participarem dos Processos Seletivos: Vestibular, ENEM, Segunda Graduação, Transferência Externa para a UNEX.

2.2 Para participar da Campanha Indicação 25.1 Medicina UNEX, o aluno veterano e o aluno ingressante de 25.1 INDICADOR, deverá entrar no seu Portal do Aluno, selecionar o ícone da Campanha de Indicação e enviar o link para os seus Indicados. Este link vincula automaticamente o Indicado ao Indicador. Ao preencher os dados, o INDICADO, estando aprovado no processo seletivo, já estará apto a realizar matrícula.

2.3 O desconto será válido a partir do momento em que o INDICADO:

- a) Realizar a inscrição através do link enviado pelo INDICADOR, por alguma das ferramentas disponíveis;
- b) For aprovado no processo seletivo e efetuar a sua matrícula financeira e acadêmica dentro do prazo estipulado no item 1.8;
- c) Efetuar o pagamento das mensalidades dentro do prazo estabelecido no tópico 5.

Parágrafo Único: A matrícula acadêmica consiste na entrega da documentação comprobatória que valida o ingresso no ensino superior. E a matrícula financeira dá-se através do pagamento do boleto de matrícula.

2.4 No caso de mais de uma indicação para o mesmo candidato, será computada a indicação em que a matrícula tenha sido efetivada através do código da indicação do respectivo INDICADOR.

2.5 A realização da matrícula pelo candidato INDICADO, estará condicionada à disponibilidade de vagas no curso de interesse; à sua aprovação no processo de seletivo de acordo com o regulamento, da forma de ingresso escolhida e à checagem e aprovação da documentação por ele apresentada no processo de matrícula.

2.6 O benefício referente a esta campanha não poderá ser concedido aos alunos INDICADORES no qual o INDICADO tenha se matriculado financeira e academicamente no período anterior ao início desta nova campanha.

- 2.7 As indicações poderão ser efetuadas apenas durante o período de validade da campanha, disposto no item 1.8 deste Regulamento. Serão consideradas inválidas, para esta campanha, indicações realizadas em períodos anteriores ou posteriores.
- 2.8 Caso o ALUNO, mesmo tendo direito ao benefício, já tenha pago o valor integral ou residual das mensalidades, por ocasião de antecipação financeira ou outra antecipação de pagamento de mensalidade, ainda que mediante cheque ou cartão, estas serão restituídas em parte ou integralmente, de acordo com valor que o aluno tem a receber a partir da segunda mensalidade de 2025.2. E para o INDICADO o desconto será aplicado a partir da segunda mensalidade de 2025.1. Parágrafo Único: Nos casos previstos no item 2.9, o benefício previsto neste regulamento, será lançada no mês subsequente ao que teve a última mensalidade paga de forma antecipada, obedecendo ao critério de início a partir de janeiro de 2025.
- Os valores referentes a indicação serão válidos apenas para créditos nas mensalidades, não podendo ser utilizado para a quitação de valores devidos em função de 2ª chamada de provas, Requerimentos, pendências financeiras e outros.

3. DAS CAUSAS DE INELIGIBILIDADE/IMPEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO DESCONTO

- 3.1 Não serão computadas as matrículas que sejam efetivadas pelo novo aluno, ora INDICADO, após o término da vigência da campanha prevista no item 1.8 deste regulamento. Também não serão computadas as matrículas que sejam rescindidas, pelo novo aluno, ora INDICADO, antes do prazo descrito no item 5 deste regulamento.
- 3.2 Não serão consideradas as matrículas de alunos da UNEX, que tenham feito a transferência entre suas unidades da IES, turnos ou cursos, como INDICADO.
- 3.3 Não poderão participar da campanha nem como INDICADORES e nem como INDICADOS os alunos que tenham se matriculado e trancando a matrícula.
- 3.4 Não poderão participar como INDICADORES ou INDICADOS, ALUNOS contemplados com bolsas de 100%, como exemplo, mas não se limitando, ProUni 100% ou bolsa concedida pela UNEX.
- 3.5 Os Alunos INDICADORES que tenham 100% de seus cursos financiados por qualquer tipo de financiamento ou programa estudantil, a exemplo, mas não se limitando: Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), Sicoob, Santander, Banco do Nordeste, terão seu financiamento recalculado para fazer jus ao benefício, no seguinte formato:
- Alunos financiamento 100% terá o benefício creditado na renovação do próximo semestre.
 - Alunos com FIES 100% terá o benefício creditado no aditamento do próximo semestre.
- 3.6 Os Alunos que tenham parte de seus cursos financiados pelo FIES e paguem o valor residual com seus próprios recursos (ou do responsável financeiro), terão direito ao benefício relativo ao valor remanescente que arcariam no vencimento da mensalidade, desde que tal valor seja pago diretamente à UNEX. O percentual que foi financiado será recalculado na forma do item 3.8.
- 3.7 Não serão consideradas indicações de candidatos (INDICADOS) que tenham 100% de seus cursos financiados por qualquer tipo de financiamento ou programa estudantil, a exemplo, mas não se limitando: Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), Sicoob, Santander e Banco do Nordeste.

4. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- 4.1 A forma da concessão do desconto será regida e determinada pela UNEX neste Regulamento e em outros documentos eventualmente editados pela Instituição com este objetivo e divulgados ao ALUNO, sempre em respeito à legislação aplicável em vigor.
- 4.2 A concessão do desconto não cobrirá débitos anteriores as datas descritas no tópico 5 e demais tópicos deste regulamento. Assim, valores porventura devidos pelo ALUNO (INDICADOR) continuarão em aberto junto à UNEX.
- 4.3 O benefício será válido apenas para 1 (uma) matrícula ativa. Sendo que, na hipótese de o ALUNO possuir mais de uma matrícula, deverá escolher quando do acesso ao site para divulgação do link, para qual delas será considerada a possibilidade do crédito do benefício, divulgando apenas matrícula escolhida.

5. DA FASE E DA CONCESSÃO DO DESCONTO

- 5.1 O candidato INDICADO deverá estar inscrito com o código do aluno INDICADOR e efetuar o pagamento da mensalidade conforme abaixo, para que o INDICADOR possa ter o desconto da mensalidade do mês.
- 5.2 A cada INDICADO que se tornar aluno nos termos deste Regulamento, o INDICADOR terá o **DESCONTO DE 2,5% (dois e meio por cento)** nas mensalidades de 25.1, a partir do mês subsequente à matrícula financeira e acadêmica do INDICADO. Não há limite para indicação. Caso a soma do Benefício concedido seja maior que a mensalidade do Aluno INDICADOR, o saldo não será creditado na mensalidade do mês subsequente de outro semestre.
- 5.3 O aluno INDICADO, participará apenas da campanha comercial vigente à época, correspondente a sua forma de ingresso.

6. DA RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS COM OS DESCONTOS

- 6.1 O INDICADOR poderá consultar através do Portal do Aluno a lista de INDICADOS por ele que efetuaram a matrícula. A atualização das informações se dará no prazo de 2 dias úteis a contar da data a matrícula pelo INDIÇÃO.
- 6.2 O INDICADO será identificado na listagem mencionada no item anterior, através da divulgação do número da Matrícula, Curso e Unidade.
- 6.3 A apuração para lançamentos dos descontos irá acontecer na ordem em que os indicados forem se matriculando.
Parágrafo Único: A inobservância dos prazos previstos neste regulamento pela UNEX não configura direito automático ao crédito do benefício.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Após a efetivação da inscrição no Processo Seletivo de Vestibular ou de Matrícula Especial, Enem, Transferência Externa e Segunda Graduação, não será permitida a alteração dos dados do aluno que indicou (INDICADOR) e nem do aluno indicado (INDICADO).
- 7.2 Os benefícios deste programa têm caráter pessoal, intransferível, inalienável e em nenhuma hipótese poderão ser substituídos por valores em dinheiro.

- 7.3 Não incidirão os percentuais de desconto previstos neste Regulamento sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, dilatações de integralização de curso, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da IES
- 7.4 A divulgação e/ou utilização do código para fim de possibilitar a participação nesta campanha, implicará na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 7.5 Será automaticamente eliminado o ALUNO que não cumprir os requisitos e condições para a concessão do desconto prevista neste Regulamento.
- 7.6 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da UNEX, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da Instituição de Ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 7.7 A constatação de qualquer informação falsa, fraude/tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, implicará:
- a. Na responsabilização civil e criminal dos envolvidos;
 - b. Na abertura de Processo Administrativo contra o ALUNO, conforme Regimento Interno;
 - c. Na perda do desconto pelo ALUNO;
 - d. No ressarcimento das mensalidades isentadas, acrescido de multa e encargos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.
- 7.8 A concessão do crédito não implicará na concessão de quaisquer outras vantagens ao ALUNO.
- 7.9 A UNEX preocupa-se com a sua privacidade, estando comprometida não só com a segurança das informações, mas, também, em agir com transparência durante o tratamento dos seus dados pessoais, sob as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018.
- 7.10 A ação que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da UNEX, o desconto será concedido de acordo com os requisitos de contemplação trazidos neste Regulamento.
- 7.11 Para saberem os detalhes sobre como seus dados pessoais são tratados, o ALUNO e o CANDIDATO indicado poderão acessar nossas Políticas de Privacidade disponíveis nos links abaixo:
ALUNOS: https://unex.edu.br/aviso_privacidade_discentes
CANDIDATOS: <https://unex.edu.br/politica-de-privacidade>
- 7.12 Em função do presente Termo, o ALUNO que optar participar do programa de descontos por indicação poderá ter acesso a informações e dados de propriedade ou de responsabilidade da Instituição de Ensino, quais sejam, nome, status e data da inscrição do candidato indicado, e que devem ser considerados como confidenciais e sigilosos. Em razão disso, o DISCENTE se compromete a:
- Utilizar as informações e dados que venha a ter acesso, apenas com a finalidade de acompanhar o status de suas indicações, como parte do processo de transparência da campanha;
 - Manter sigilo absoluto e não transmitir, direta ou indiretamente a quem quer que seja, na vigência de seu contrato acadêmico, ou posteriormente a ele, quaisquer dados e informações confidenciais a que tiver acesso;
 - Preservar, manipular e guardar de forma segura, todos as informações e dados confidenciais que tiver acesso em razão do contrato acadêmico e do Programa Amigo Indica;

- 7.13 Em função do presente Termo, o CANDIDATO indicado que aceitar participar do programa de descontos por indicação poderá ter acesso a informações e dados de propriedade ou de responsabilidade da Instituição de Ensino, quais sejam, nome e código identificador do DISCENTE, e que devem ser considerados como confidenciais e sigilosos. Em razão disso, o CANDIDATO se compromete a:
- Utilizar as informações e dados que venha a ter acesso, apenas com a finalidade de informar os dados do aluno que o indicou, como parte do processo de transparência da campanha;
- Manter sigilo absoluto e não transmitir, direta ou indiretamente a quem quer que seja, na vigência de seu contrato acadêmico, ou posteriormente a ele, quaisquer dados e informações confidenciais a que tiver acesso;
- 7.14 O ALUNO e o CANDIDATO indicado não podem criar ou utilizar fichas ou links de inscrições próprios para a campanha especificada neste regulamento. As fichas e links serão criados e gerenciados pela Unex, devendo o ALUNO fazer a divulgação desse link nos termos descritos no presente regulamento.
- 7.15 Estas obrigações não substituem as regras estabelecidas nos regulamentos internos ou outros termos de compromisso que o discente esteja vinculado.
- 7.16 Por meio deste Termo, o ALUNO tem ciência de que o CANDIDATO indicado poderá ter acesso aos dados utilizados para participação no programa de descontos Amigo Indica, como o nome e o código identificador do desconto. O CANDIDATO, por sua vez, tem ciência de que o ALUNO poderá ter acesso aos dados utilizados para participação no programa de descontos, como o nome, status e data da inscrição.
- 7.17 Na hipótese da publicação de Lei (federal, estadual ou municipal) e/ou Decisão Judicial ou Administrativa, superveniente a publicação deste Programa, que venha a compelir a UNEX a conceder percentual de desconto nas mensalidades dos alunos, o Regulamento perderá os efeitos para todos os fins, não sendo possível a abertura de novos requerimentos a contar da publicação da lei ou decisão.
- 7.18 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de março de 2025.

WILLIAM OLIVEIRA
Presidente da UNEX